



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1.099, DE 24 DE MARÇO DE 2026

### **Altera a Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025 e dá outras providências na forma que especifica.

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão será concedido auxílio-transporte, na forma de regulamento específico."

**Art. 3º** O anexo I da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que trata do quadro de cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o cargo denominado "Assessor de Comunicação", passa a vigorar com o novo quantitativo de 08 vagas;

II - o cargo denominado "Assessor de Patrimônio e Produção Cultural" passa a vigorar com a nova e reduzida remuneração de R\$ 5.000,00;

III - o cargo denominado "Assessor Técnico da Saúde III", passa a vigorar com o novo quantitativo de 10 vagas;

IV - o cargo denominado "Assessor de Relações Institucionais", passa a vigorar com o novo quantitativo de 10 vagas;

V - o cargo denominado "Assessor de Governo", passa a vigorar com o novo quantitativo de 05 vagas;

VI - o cargo denominado "Assessor de Políticas Públicas Externas", passa a vigorar com o novo quantitativo de 14 vagas;

VII - o cargo denominado "Assessor Técnico", passa a vigorar com o novo quantitativo de 14 vagas;

VIII - o cargo denominado "Chefe de Unidade de Saúde", passa a vigorar com o novo quantitativo de 06 vagas;

IX - o cargo denominado "Chefe de Setor", passa a vigorar com o novo quantitativo de 05 vagas;

X - o cargo denominado "Coordenador de Manutenção Predial", passa a vigorar com o novo quantitativo de 04 vagas;

XI - o cargo denominado "Coordenador da Agência do Trabalhador", passa a vigorar com a nova e reduzida remuneração de R\$ 5.000,00;

XII - o cargo denominado "Coordenador I", passa a vigorar com o novo quantitativo de 05 vagas;

XIII - o cargo denominado "Coordenador de Tecnologia da Informação", passa a vigorar com o novo quantitativo de 04 vagas;

XIV - o cargo denominado "Diretor Médico de Unidade Básica de Saúde", passa a vigorar com o novo quantitativo de 14 vagas;

XV - o cargo denominado "Diretor de Comércio", passa a vigorar com a nova e reduzida remuneração de R\$ 5.000,00;

XVI - o cargo denominado "Diretor de Turismo", passa a vigorar com a nova e reduzida remuneração de R\$ 5.000,00;

XVII - o cargo denominado "Diretor de Estratégias Assistenciais", passa a vigorar com a nova e reduzida remuneração de R\$ 4.000,00;

XVIII - o cargo denominado "Superintendente de Gestão em Saúde Pública", passa a vigorar com a nova e reduzida remuneração de R\$ 9.000,00.

**Art. 4º** O anexo I da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que trata do quadro de cargos de provimento em comissão, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

| CARGO                           | NÚMERO DE VAGAS | REMUNERAÇÃO  | DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (...)                           | (...)           | (...)        | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Assessor de Políticas Sociais 1 | 05              | R\$ 3.200,00 | Assessorar na execução da política pública de assistência social; colaborar no atendimento às demandas sociais do Município, com apoio às ações, programas, projetos e serviços da área; contribuir na orientação de usuários quanto ao acesso a benefícios sociais e/ou programas municipais; auxiliar nas atividades de inclusão social, fortalecimento comunitário e promoção da cidadania; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico, em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública. |

|                                 |    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------|----|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assessor de Políticas Sociais 2 | 10 | R\$ 2.500,00 | Assessorar e auxiliar na gestão da política pública de assistência social; contribuir, com o conhecimento especializado, na promoção de ações assistenciais e de proteção social complexa; auxiliar no acesso a benefícios sociais e/ou programas municipais; assessorar no planejamento e implementação das ações de inclusão e desenvolvimento comunitário; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico, em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Assessor Jurídico da Saúde      | 01 | R\$ 7.200,00 | Assessorar e prestar o suporte legal à Secretaria Municipal da Saúde, de modo a garantir a conformidade das ações com a legislação em vigor; Auxiliar na análise das questões legais envolvendo políticas de saúde; assegurar que programas, ações e projetos estejam em conformidade com leis e normas vigentes; auxiliar em audiências e reuniões jurídicas, quando solicitado; auxiliar no acompanhamento jurídico das metas dos Planos Municipais; auxiliar no assessoramento das questões de recursos humanos da Saúde; auxiliar nas respostas e informações a órgãos internos e externos sobre questões relacionadas à Saúde do Município; assessorar na revisão da legislação municipal que envolve as políticas de saúde; assessorar as questões de vigilância sanitária e fiscalização na área da saúde; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública. |

**Art. 5º** Ficam excluídos do anexo I da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Assessor de Políticas Sociais;
- II - Assessor Técnico do Posto de Trânsito;
- III - Assessor de Engenharia, Estratégia e Prevenção de Catástrofes;
- IV - Assessor Jurídico Consultivo;
- V - Chefe da Central de Remoções;
- VI - Coordenador de Georreferenciamento;
- VII - Diretor de Serviços de Pavimentação;
- VIII - Diretor de Projetos Ambientais;
- IX - Diretor de Captação de Recursos.

**Art. 6º** Fica revogada a "gratificação de desempenho" prevista no Anexo III da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025.

**Art. 7º** O Anexo III da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

| DENOMINAÇÃO                                            | QUANTIDADE DE PISOS |
|--------------------------------------------------------|---------------------|
| (...)                                                  | (...)               |
| Gratificação de Desempenho e Assiduidade               | 0,5 a 2,0           |
| Participação na Corregedoria da Guarda Civil Municipal | 1,0                 |

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

Campina Grande do Sul, 24 de março de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2026*